



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

LEI MUNICIPAL PROMULGADA Nº 037/2012  
EM, 18 de SETEMBRO de 2012.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO  
VIGILANTE DO MUNICÍPIO DE  
TEIXEIRA DE FREITAS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 54, §4º, da Lei Orgânica do Município de Teixeira de Freitas, e pelo Artigo 24, inciso IV, da Resolução nº 01/94 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, o Dia Municipal do Vigilante, a ser comemorado, anualmente, em 19 de junho.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal poderá organizar, através das Secretarias competentes, atividades e outras formas de homenagem aos Vigilantes.

**Art. 3º** Entende-se como Vigilante, para efeitos desta Lei, o profissional especializado em segurança, que a legislação conceitua como sendo "pessoa adequadamente preparada", para o exercício da atividade de segurança de estabelecimentos Públicos e Privados.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, 18 de setembro de 2012.

  
LUIS HENRIQUE RESSURREIÇÃO DE SOUZA  
PRESIDENTE DA CÂMARA